

LEI N°522/90
Concede Subvenção Social

O Prefeito Municipal de Mantenópolis-ES,
no uso de suas atribuições legais, faz saber
que a Câmara decretou e ele sanciona a
seguinte Lei...

Art.1º- Fica o Chefe do Executivo Municipal de Mantenópolis, autorizado a transferir, mensalmente, à Sociedade Beneficente São Vicente de Paula, para atender despesas com a Creche, a importância correspondente a 01 (um) salário mínimo e meio.

§ Único- O valor que se refere ao artigo 1º desta lei ficará sujeito às elevações ocorridas no salário mínimo.

Art.2º- Para o acobertamento da despesa prevista no artigo anterior fica autorizado a abertura de crédito especial de Cr\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros) e mais as elevações ocorridas no salário mínimo até o final do mês de Dezembro do corrente ano, à conta da verba 32.31- Subvenções Sociais- Tendo como recursos disponíveis o excesso da arrecadação.

Art.3º- À entidade subvencionada cabe a obrigação de no prazo legal, apresentar ao setor de contabilidade da Prefeitura a prestação de contas, onde fique evidenciado o emprego devido dos recursos transferidos.

Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, Retroagindo os seus efeitos à data de 01 de Maio de 1990.

Art.5º- Revogam-se as Disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de Junho de 1990.

Edvaldo Ricatto
Prefeito

confere com a original

Presidente